

REFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 10 /64

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU, E EU, PRESIDENTE, DE ACÓRDO COM O ARTIGO 37 DA LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS, PROMULGO A SEGUINTE

L E I
=====

Súmula: Concede aos Servidores do Município de Apucarana, a partir de 1º de Março do corrente ano, o aumento de 50% (cincoenta por cento) sobre os níveis anteriores à vigência desta Lei.-

- Art. 1º - Os vencimentos e salários de funcionalismo e operariado efetivo e Variável do Município de Apucarana, a partir de 1º de Março de 1.964, ficam elevados de 50% (cincoenta por cento), sobre os níveis anteriores à vigência desta Lei;
- 1º - Os níveis que, apesar da porcentagem de aumento concedida no artigo 1º, não atingirem o salário mínimo atual da região, ficam igualados ao mínimo de Cr\$ 35.600,00 (trinta cinco mil e seiscentos cruzeiros);
- 2º - O disposto no § 1º não se aplica aos professores Municipais, - os quais terão seis níveis de vencimentos aumentados só de 50% (cincoenta por cento) e a equiparação ao salário dar-se-á por força do Convênio a que se refere o Decreto Fed. nº 53470 de 22-1-1964;
- Art. 2º - As gratificações concedidas pela Municipalidade, inferiores a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ou até esse valor, ficam aumentada de cr\$ 50% (cincoenta por cento), sobre os respectivos montante;
- Art. 3º - Ficam incorporados aos Proventos dos Inativos os benefícios desta lei de acordo com o disposto no § 4º do art. 2º da Lei 41/62 de 12-9-1962;
- Art. 4º - Os cargos comissionados de serviço público municipal, terão o mesmo tratamento do artigo 1º desta Lei.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua promulgação.-

Gabinete da Presidência, aos 22 de Abril de 1964.

Registre-se e PUBLIQUE-SE

(aa) Dr. Moacyr Leocádio da Silva
Presidente.-

PROCESSO.....	005
PROJETO DE LEI.....	005/64
AUTORIA.....	Executivo
.....	Rel

1/S-